



DECRETO Nº 29/2026 – GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Serra Caiada/RN, o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência, planejamento, controle e padronização aos procedimentos de celebração, execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias;

CONSIDERANDO a realidade administrativa dos Municípios de pequeno porte, sem prejuízo da observância dos princípios e normas estabelecidos pela legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, institui normas gerais aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Serra Caiada/RN, o regime jurídico das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias disciplinadas por este Decreto poderão ser formalizadas mediante:

I – Termo de colaboração, quando a iniciativa da parceria decorrer de programa, plano, política pública ou demanda previamente definida pela Administração Pública Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

II – Termo de fomento, quando a iniciativa da parceria decorrer de proposta apresentada por organização da sociedade civil, voltada à realização de finalidade de interesse público;

III – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º A celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência, economicidade, controle de resultados, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 4º Este Decreto não se aplica:

I – Aos contratos administrativos celebrados com fundamento na legislação de licitações e contratos administrativos;

II – Aos convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

III – Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, quando regidos por legislação específica;

IV – Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, quando regidos por legislação específica;

V – Aos termos de compromisso cultural, quando submetidos a regime jurídico próprio;

VI – Às transferências obrigatórias decorrentes de lei específica;

VII – Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, quando regidos por legislação específica;

VIII – às demais hipóteses excluídas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º A celebração de parceria deverá ser precedida de processo administrativo próprio, instaurado pelo órgão ou entidade municipal interessado, no qual sejam demonstrados o interesse público, a necessidade da parceria, a adequação do objeto às políticas públicas municipais e a compatibilidade com a estrutura administrativa disponível.

Art. 6º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – Justificativa da necessidade e do interesse público da parceria;

II – Definição clara do objeto pretendido;



III – Indicação da política pública, programa, ação ou demanda administrativa a ser atendida;

IV – Estimativa dos recursos necessários, quando houver transferência financeira;

V – Demonstração de disponibilidade orçamentária, quando exigível;

VI – Plano de trabalho;

VII – Parecer técnico do órgão municipal interessado;

VIII – Parecer jurídico, quando cabível;

IX – Autorização da autoridade competente.

§ 1º O parecer técnico deverá avaliar a pertinência do objeto, a adequação do plano de trabalho, a viabilidade de execução, a compatibilidade dos custos estimados e a capacidade operacional necessária à realização da parceria.

§ 2º O parecer jurídico apreciará a regularidade formal do procedimento, a adequação da minuta do instrumento e a observância das normas legais aplicáveis.

§ 3º Nos casos de baixa complexidade, o parecer técnico poderá ser emitido por servidor designado pelo órgão interessado, admitida a utilização de modelos padronizados.

Art. 7º O plano de trabalho deverá apresentar, de forma objetiva e compatível com a complexidade da parceria:

I – Descrição do objeto;

II – Justificativa da proposta;

III – Metas a serem alcançadas;

IV – Atividades ou etapas de execução;

V – Critérios ou parâmetros de aferição dos resultados;

VI – Previsão de receitas e despesas, quando houver transferência de recursos;

VII – Cronograma de execução;

VIII – Cronograma de desembolso, quando aplicável;

IX – Forma de apresentação da prestação de contas.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado em linguagem clara, permitindo a identificação do objeto, das metas, dos custos e dos resultados esperados.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá solicitar ajustes no plano de trabalho antes da celebração da parceria, sempre que necessários à adequada definição do objeto, das metas ou das condições de execução.

§ 3º Para parcerias de pequeno valor ou de baixa complexidade, o plano de trabalho poderá ser apresentado de forma simplificada, contendo os elementos essenciais mínimos que permitam a aferição do cumprimento do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 8º O plano de trabalho poderá ser alterado durante a execução da parceria, por iniciativa da Administração Pública Municipal ou mediante solicitação justificada da organização da sociedade civil, desde que preservada a finalidade pública, mantida a compatibilidade com o objeto pactuado e demonstrado o interesse público da alteração.

§ 1º A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

§ 2º As alterações que impliquem modificação de valor, prazo, metas essenciais ou obrigações principais serão formalizadas por termo aditivo.

§ 3º As alterações meramente administrativas, orçamentárias ou de adequação interna, que não modifiquem substancialmente o objeto, poderão ser formalizadas por apostilamento.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º A celebração de termo de colaboração ou termo de fomento dependerá de prévio chamamento público, destinado a selecionar organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 10. O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

- I – Descrição do objeto da parceria;
- II – Valor previsto para a execução, quando houver transferência de recursos;
- III – Condições de participação;
- IV – Critérios objetivos de seleção e julgamento;
- V – Prazo, local e forma de apresentação das propostas;
- VI – Documentos exigidos para habilitação;
- VII – Etapas do procedimento;
- VIII – forma e prazo de interposição de recursos;
- IX – Minuta do instrumento da parceria;
- X – Indicação do prazo de vigência.

§ 1º Os critérios de seleção deverão ser objetivos, compatíveis com o objeto da parceria e previamente definidos no edital.

§ 2º Caberá recurso administrativo na forma e nos prazos previstos no edital, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º A decisão dos recursos deverá ser motivada e integrar o processo administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 11. O edital será publicado no meio oficial de divulgação do Município e, sempre que possível, no sítio eletrônico oficial, podendo a Administração utilizar outros meios de comunicação local para ampliar a publicidade do procedimento.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá divulgar o chamamento público em mural, redes institucionais, conselhos municipais, rádios locais ou outros meios compatíveis com a realidade do Município, sem prejuízo da publicação oficial.

Art. 12. A seleção das propostas será realizada por comissão designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 membros, preferencialmente servidores públicos municipais e com no mínimo um deles efetivo, admitida a participação de servidores de diferentes secretarias ou órgãos.

§ 1º A comissão de seleção poderá ser permanente ou designada para procedimento específico.

§ 2º Sempre que possível, ao menos um dos membros deverá possuir conhecimento técnico relacionado ao objeto da parceria.

§ 3º É impedido de participar da comissão o agente público que tenha mantido, no último ano, relação jurídica com qualquer das organizações participantes.

Art. 13. Compete à comissão de seleção receber e analisar as propostas, verificar o atendimento às condições do edital, aplicar os critérios de julgamento, classificar as organizações participantes, analisar eventuais recursos e elaborar relatório final do procedimento.

Parágrafo único. O relatório final deverá indicar a classificação das propostas, os fundamentos do julgamento e eventual necessidade de diligências ou complementação documental.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 14. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento por meio do qual organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal, para que esta avalie a conveniência e a oportunidade de realizar chamamento público destinado à celebração de parceria.

§ 1º A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do proponente;
- II – Indicação do interesse público envolvido;
- III – Diagnóstico da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver;
- IV – Descrição sintética da proposta;
- V – Estimativa preliminar de viabilidade de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá solicitar informações complementares ao proponente, quando necessárias à análise da proposta.

§ 3º A Administração Pública Municipal deverá manifestar-se sobre a aceitabilidade da proposta no prazo de até 60 dias, contado do recebimento ou da complementação das informações solicitadas.

§ 4º A aceitação da proposta não obriga a Administração Pública Municipal à realização de chamamento público, não dispensa o atendimento das exigências legais e não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

§ 5º A proposta poderá ser arquivada, mediante decisão motivada, quando for considerada inoportuna, inconveniente, inviável, incompatível com as políticas públicas municipais ou desprovida de interesse público.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15. O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive em suas alterações posteriores.

§ 1º A dispensa ou inexigibilidade deverá ser formalmente justificada pelo órgão municipal interessado, com indicação da hipótese legal aplicável, demonstração do interesse público e comprovação da compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais da organização da sociedade civil.

§ 2º A ausência de chamamento público não afasta a necessidade de processo administrativo, plano de trabalho, parecer técnico, análise de regularidade da organização, autorização da autoridade competente e demais exigências legais aplicáveis.

§ 3º A inviabilidade de competição, para fins de inexigibilidade, deverá ser demonstrada de forma objetiva, não bastando a simples conveniência administrativa ou a preferência por determinada organização.

Art. 16. A justificativa de dispensa ou inexigibilidade deverá ser publicada em meio oficial antes da celebração da parceria, observando-se o prazo legal para eventual impugnação, a qual deverá ser decidida de forma motivada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Havendo impugnação procedente, deverá ser revogado o ato que declarou a dispensa ou inexigibilidade, sem prejuízo da instauração de chamamento público, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 17. A organização da sociedade civil selecionada ou indicada deverá comprovar, antes da celebração da parceria, sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto e a inexistência de impedimento legal.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, atualidade e suficiência da documentação apresentada.

§ 2º A exigência de documentos deverá ser compatível com o objeto, o valor, a complexidade e os riscos da parceria, evitando-se formalismo excessivo que restrinja indevidamente a participação de organizações aptas.

Art. 18. A experiência prévia da organização da sociedade civil poderá ser demonstrada por instrumentos de parceria anteriormente celebrados, relatórios de atividades, declarações de órgãos públicos ou entidades privadas, registros fotográficos, publicações, certificados, documentos contábeis ou outros meios idôneos.

Parágrafo único. A comprovação de experiência deverá guardar pertinência com o objeto da parceria, admitida a demonstração de atuação em área correlata.

Art. 19. A parceria será formalizada por instrumento próprio, acompanhado do plano de trabalho aprovado, devendo ambos integrar o processo administrativo respectivo.

Parágrafo único. A assinatura do instrumento dependerá da autorização da autoridade competente e da verificação da regularidade dos atos preparatórios.

Art. 20. O instrumento da parceria deverá conter as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto ao objeto, obrigações das partes, metas, prazo de vigência, recursos envolvidos, forma de execução, monitoramento, prestação de contas, hipóteses de alteração, rescisão e responsabilização.

Art. 21. O extrato do instrumento da parceria deverá ser publicado em meio oficial, como condição de eficácia, sem prejuízo da disponibilização das informações essenciais no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de acesso público.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A execução da parceria deverá observar o plano de trabalho aprovado, o instrumento celebrado, as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, este Decreto e as demais orientações expedidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 23. A autoridade competente designará gestor da parceria, preferencialmente servidor público municipal, responsável pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências, solicitação de informações, emissão de relatórios



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

técnicos, análise dos resultados, elaboração de parecer conclusivo acerca da execução do objeto e comunicação de eventuais irregularidades.

§ 1º Sempre que a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, criança e adolescente, educação, cultura, esporte ou outras políticas públicas setoriais, o respectivo conselho de política pública deverá ser informado sobre a celebração do termo e poderá solicitar informações sobre o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 2º O gestor poderá solicitar documentos, informações, reuniões, relatórios, esclarecimentos ou adoção de providências corretivas à organização da sociedade civil.

§ 3º O gestor deverá comunicar à autoridade competente qualquer indício de irregularidade, desvio de finalidade, inexecução do objeto, dano ao erário ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 24. O gestor da parceria poderá acumular as funções de acompanhamento, fiscalização e emissão de relatório técnico, desde que a designação seja formal e compatível com a estrutura administrativa disponível.

Parágrafo único. A acumulação de funções deverá observar a segregação possível de atribuições, sem prejuízo da atuação do controle interno, da assessoria jurídica e dos conselhos de políticas públicas, quando cabível.

Art. 25. A Administração Pública Municipal poderá designar comissão de monitoramento e avaliação, permanente ou específica, composta preferencialmente por servidores municipais, com a finalidade de apoiar o acompanhamento das parcerias, avaliar resultados e sugerir providências corretivas.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação poderá ser designada por secretaria, por política pública ou por parceria específica.

§ 2º Nos casos de menor complexidade, a atuação da comissão poderá ser substituída por relatório do gestor da parceria, desde que não haja exigência legal específica em sentido contrário.

Art. 26. Quando houver transferência de recursos financeiros, estes deverão ser movimentados em conta bancária específica, vinculada à parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no plano de trabalho aprovado.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados, sempre que possível, por meio eletrônico que permita a identificação do favorecido final.

§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados no objeto da parceria ou devolvidos ao Município, conforme definido no instrumento.

§ 3º O saldo financeiro remanescente deverá ser devolvido ao final da parceria, salvo autorização expressa para sua utilização no objeto, quando juridicamente admitida.

Art. 27. É vedado o pagamento de despesas estranhas ao objeto, realizadas fora da vigência da parceria, sem comprovação adequada, incompatíveis com o plano de trabalho ou vedadas pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Parágrafo único. Também é vedado o pagamento de despesas que caracterizem desvio de finalidade, remuneração indevida, vantagem pessoal ou utilização dos recursos em benefício diverso daquele pactuado.

Art. 28. O gestor da parceria poderá realizar visitas técnicas durante a execução do objeto, lavrando relatório circunstanciado, que integrará o processo administrativo.

§ 1º O relatório de visita técnica deverá indicar a data, o local, as atividades verificadas, as metas acompanhadas, eventuais inconsistências identificadas e as providências recomendadas.

§ 2º A realização de visita técnica não afasta a obrigação da organização da sociedade civil de apresentar relatórios e documentos de execução, quando exigidos.

Art. 29. A execução do objeto da parceria poderá se dar por meio de atuação em rede, composta por:

I – Uma organização da sociedade civil celebrante, que assina o instrumento de parceria com a Administração Pública Municipal e fica responsável por sua gestão, execução, coordenação e prestação de contas;

II – Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, que atuam em cooperação com a celebrante para a execução de parte do objeto, mediante ajuste específico entre elas.

§ 1º A atuação em rede deverá estar prevista no plano de trabalho aprovado ou ser previamente autorizada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A organização celebrante deverá comprovar capacidade técnica e operacional para coordenar a atuação em rede.

§ 3º A organização celebrante permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública Municipal pela execução do objeto, pela aplicação dos recursos e pela prestação de contas, ainda que parte das ações seja executada por organizações em rede.

§ 4º As organizações executantes deverão observar as regras do instrumento da parceria, do plano de trabalho e da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da organização celebrante.

Art. 30. As alterações da parceria dependerão de justificativa formal, aprovação da Administração Pública Municipal e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, preservada a finalidade pública originalmente pactuada.

Parágrafo único. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto, modifique a finalidade pública da parceria ou comprometa a seleção realizada por chamamento público, quando houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A organização da sociedade civil deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, o alcance das metas e, quando houver transferência de recursos, a regular aplicação dos valores recebidos.

Art. 32. A prestação de contas deverá conter relatório de execução do objeto e, quando exigível, relatório de execução financeira, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, registros fotográficos, listas de presença, relatórios de atividades e demais documentos previstos no instrumento da parceria.

Parágrafo único. A exigência de documentos deverá observar a natureza do objeto, o valor da parceria, a complexidade da execução e o risco envolvido, sem prejuízo do dever de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Art. 33. Nas parcerias de menor valor, baixa complexidade ou reduzido risco, a Administração Pública Municipal poderá admitir prestação de contas simplificada, voltada prioritariamente à comprovação do cumprimento do objeto e do alcance das metas, sem prejuízo da fiscalização posterior.

§ 1º A adoção da prestação de contas simplificada deverá ser indicada no instrumento da parceria ou autorizada pela autoridade competente, mediante justificativa.

§ 2º A prestação de contas simplificada não dispensa a organização da sociedade civil de manter em arquivo os documentos originais relativos à execução física e financeira da parceria, pelo prazo legal aplicável.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, inclusive de natureza financeira, quando houver dúvida sobre a execução, inconsistência nos relatórios ou indício de irregularidade.

Art. 34. Nas parcerias com vigência superior a 12 meses, a Administração Pública Municipal poderá exigir prestações de contas parciais, conforme previsto no instrumento da parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas parcial não substitui a prestação de contas final, salvo disposição legal ou regulamentar específica.

Art. 35. A organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 dias após o término da vigência da parceria, salvo prazo diverso previsto no instrumento, observado o limite legal aplicável.

Art. 36. A Administração Pública Municipal terá o prazo de até 150 dias, contados da data de seu recebimento, para analisar a prestação de contas e proferir decisão sobre sua aprovação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 1º A Administração poderá determinar diligência para complementação documental, apresentação de esclarecimentos ou saneamento de falhas formais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

§ 2º A abertura de diligência suspenderá o prazo de análise até o atendimento da solicitação ou o decurso do prazo concedido à organização.

Art. 37. A análise da prestação de contas deverá concluir pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com base nos relatórios técnicos e documentos constantes do processo.

§ 1º A aprovação com ressalvas ocorrerá quando houver impropriedade ou falha formal que não comprometa a execução do objeto, o alcance das metas ou a regular aplicação dos recursos.

§ 2º A rejeição ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas, dano ao erário, desvio de finalidade, descumprimento injustificado do objeto ou irregularidade grave na aplicação dos recursos.

Art. 38. A rejeição das contas poderá ensejar a devolução dos valores apurados, aplicação de sanções, instauração de tomada de contas especial e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Antes da instauração de tomada de contas especial, a Administração poderá notificar a organização da sociedade civil para regularizar a situação, prestar esclarecimentos ou promover o ressarcimento, quando cabível.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES, RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A execução da parceria em desacordo com a legislação, o plano de trabalho ou o instrumento celebrado sujeitará a organização da sociedade civil às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

§ 1º A aplicação de sanção deverá observar a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem obtida, a reincidência, a boa-fé da organização e a adoção de medidas para correção da irregularidade.

§ 2º A sanção aplicada deverá ser registrada no processo administrativo e comunicada aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 40. Os dirigentes da organização da sociedade civil responderão pelos atos praticados com dolo ou culpa, sem prejuízo da responsabilidade da entidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 41. A Administração Pública Municipal deverá divulgar, em meio oficial ou no Portal da Transparência, as informações essenciais das parcerias celebradas, especialmente a identificação da organização parceira, o objeto, o valor, a vigência, a situação da execução e o resultado da prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 355, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel.: (84) 3190-3173 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá dar publicidade à parceria, especialmente em materiais, eventos, serviços, ações ou atividades custeadas com recursos públicos municipais, quando cabível.

Art. 42. A Administração Pública Municipal poderá aprovar e utilizar modelos padronizados de edital, plano de trabalho, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, relatório de monitoramento, relatório de visita técnica, relatório de execução do objeto, prestação de contas e pareceres técnicos.

Parágrafo único. A utilização de modelos padronizados não dispensa a análise das peculiaridades de cada parceria.

Art. 43. Os órgãos e entidades municipais deverão manter arquivo físico ou eletrônico dos processos administrativos relativos às parcerias, de forma organizada, acessível e apta ao controle interno, externo e social.

Art. 44. Aplicam-se às parcerias disciplinadas por este Decreto a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como, no que couber, as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, da legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com apoio da assessoria jurídica, do controle interno ou do setor técnico responsável, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais normas aplicáveis.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 21 de agosto de 2026.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal